

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória, nº 1309 de 2025, os seguintes artigos:

Art. XX. O art. 14 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

§ 1º O processo de licitação, de que trata o caput, deverá definir requisitos mínimos de conteúdo local de bens industriais.

§ 2º O índice global mínimo recomendado será de 60%, com pelo menos 50% em cada subcomponente (engenharia, materiais, serviços), salvo disposição setorial específica.

§ 3º Poderão ser adotados índices alternativos equivalentes com base em Processos Produtivos Básicos (PPBs).

§ 4º No processo de licitação, nos casos de conteúdo local superior ao mínimo definido, poderão ser concedidos, proporcionais ao aumento do índice de nacionalização, de acordo com o efeito multiplicador na economia referente ao adicional, margem de preferência.

§ 5º Considerar-se-á desclassificada a proposta que não apresente compromisso de cumprimento de conteúdo local mínimo de bens industriais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de conteúdo local nas concessões e permissões de serviços públicos fundamenta-se na necessidade de alinhar a execução contratual ao interesse público mais amplo, promovendo o desenvolvimento econômico, industrial e social do país. Tal medida é compatível com os princípios



exEdit
* C 0 2 5 0 0 2 3 2 3 2 1 0 0 *



constitucionais da eficiência (art. 37, caput), do desenvolvimento nacional sustentável (art. 170, inciso VI) e da função social da atividade econômica (art. 170, inciso III).

Ademais, a referida exigência visa estimular a indústria nacional e a geração de empregos; reduzir a dependência externa e aumentar a resiliência econômica; internalizar benefícios econômicos e sociais das concessões; e alinhar as concessões e permissões de serviços públicos à política industrial e de inovação nacional, como segue.

A contratação de bens e serviços com conteúdo local estimula a cadeia produtiva nacional, fomenta a industrialização e contribui diretamente para a geração de empregos qualificados em território nacional. Em setores como transporte, energia, saneamento e telecomunicações, os investimentos induzidos por concessões são significativos e podem ser vetor estratégico para o fortalecimento da base produtiva brasileira.

Ao priorizar fornecedores nacionais, mitiga-se a vulnerabilidade do país a choques externos, como flutuações cambiais, restrições logísticas internacionais ou crises geopolíticas. A exigência de conteúdo local permite que o país desenvolva autonomia tecnológica e produtiva em setores críticos à prestação de serviços essenciais à população.

As concessões e permissões, embora operadas por agentes privados, envolvem ativos públicos e tarifas pagas pelo usuário final. Exigir conteúdo local garante que parte dos recursos investidos retornem à economia nacional, sob a forma de renda, tributos, inovação e qualificação profissional.

Por fim, a política de conteúdo local atua como instrumento indutor de desenvolvimento setorial, em consonância com diretrizes estratégicas de política industrial, transição energética, digitalização e sustentabilidade. Permite também a integração de pequenas e médias empresas à cadeia de valor de grandes projetos públicos.

Cabe destacar que, a adoção de requisitos de conteúdo local está consolidada em regimes setoriais brasileiros, como o petróleo e gás (cláusulas da ANP), naval (REB e Renaval), e energia elétrica (editais da Aneel). Também



ExEdit
* CD250023232100

encontra respaldo em legislações internacionais, como o *Buy American Act* (EUA), *Local Content Requirements* (Índia) e programas europeus de reindustrialização e transição verde.

Assim, como exposto, a exigência de conteúdo local, a ser implementada por meio de cláusulas contratuais ou critérios de pontuação em licitações, observados os princípios da legalidade, isonomia, proporcionalidade e eficiência, apresenta compatibilidade jurídica, regulatória e econômica com os princípios constitucionais e os objetivos de desenvolvimento do País.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Vitor Lippi
(PSDB - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250023232100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi

